



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA ELÉTRICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

2023

CONTEÚDO



CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETOS	3
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO III – DO COLEGIADO	4
CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO COORDENADORA E DO COORDENADOR	6
CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE BOLSAS, COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES AUXILIARES	8
CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE	9
CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES	11
CAPÍTULO VIII - DA PESQUISA E DA ORIENTAÇÃO	13
CAPÍTULO IX - - DO CORPO DISCENTE	15
CAPÍTULO X - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA COMO ALUNO REGULAR	16
CAPÍTULO XI – DA MATRÍCULA	17
CAPÍTULO XII –DOS PRAZOS	19
CAPÍTULO XIII – DO REGIME DIDÁTICO E DO SISTEMA DE CRÉDITOS	20
CAPÍTULO XIV –DA ESTRUTURA CURRICULAR	21
CAPÍTULO XV- DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	22
CAPÍTULO XVI - DA DISSERTAÇÃO	23
CAPÍTULO XVII - DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS.	25
CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	26

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETOS



ART. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) é um programa *Stricto sensu* à nível de Mestrado, vinculado ao Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, localizado na cidade de Teresina, ao Campus Senador Helvídio Nunes de Barros da Universidade Federal do Piauí, localizado na cidade de Picos e à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí.

§1º O Programa está estruturado em duas áreas de concentração denominadas: Sistemas de Energia e Automação; Engenharia de Computação.

§2º As Linhas de pesquisa de cada área de concentração serão definidas em assembleia dos docentes do programa e constarão em resolução interna do PPGEE, bem como na página do programa.

ART. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE-UFPI), tem sua organização e o funcionamento regidos pelas normas do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPI e por este Regimento Interno.

ART. 3º - O PPGEE tem por finalidade oferecer ambiente e recursos adequados para a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa científica e tecnológica em Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação e áreas afins.

ART. 4º - O Programa tem por objetivos:

I. Gerais:

- a) Dar condições e oportunidades aos profissionais de Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação e áreas correlatas para se especializarem nas áreas da docência e da pesquisa, favorecendo o desenvolvimento dos poderes criador e inovador, com o aprofundamento do conhecimento especializado nas diversas áreas de Engenharia Elétrica, e fazendo uso consistente das ciências básicas, tais como física, matemática e computação.
- b) Possibilitar, como gerador de mão-de-obra especializada, o contínuo desenvolvimento do polo tecnológico na região.

II. Específicos:

- a) Atualizar e aprofundar o conhecimento e a aplicação das disciplinas básicas de suporte ao desenvolvimento de novas tecnologias e conhecimento relativos à Engenharia Elétrica e Engenharia de Computação;
- b) Desenvolver modelos físico-matemáticos que permitam projetar, analisar, sintetizar, supervisionar, intervir e controlar sistemas que possam ser utilizados em processos de industrialização, sistemas de energia, redes de comunicação, sistemas embarcados, tecnologias aplicadas à saúde e outras áreas afins;
- c) Estimular a aproximação entre os pesquisadores das áreas técnico-científicas acadêmicas e os profissionais do setor empresarial através de projetos de pesquisas multidisciplinares;
- d) Estimular a aproximação entre os pesquisadores das áreas técnico-científicas de instituições acadêmicas e de pesquisa, nacionais e internacionais, através de projetos de pesquisas multidisciplinares;
- e) Gerar mão-de-obra altamente qualificada em processos industriais, engenharia de sistemas de energia, e outras áreas afins, os quais envolvam tecnologia de ponta;
- f) Qualificar docentes do país, particularmente aqueles do Estado do Piauí, capital e interior, e das regiões Nordeste e Norte, com perspectiva de atuação in loco nestas regiões, com ou sem parceria acadêmica.



CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA

ART. 5º - Integram a estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica:

- I. O Colegiado;
- II. A Comissão Coordenadora;
- III. As Comissões Auxiliares;
- IV. O Corpo Docente; e
- V. O Corpo Discente.

CAPÍTULO III – DO COLEGIADO

ART. 6º - O Programa terá um Colegiado constituído por, no mínimo, 5 (cinco) membros:

- I. 1 Coordenador;
- II. 1 Coordenador Adjunto,
- III. 1 Vice- Coordenador;
- IV. 1 Vice- Coordenador Adjunto
- V. 1 Representante dos alunos do Programa.

§1º Os membros constantes nos itens de I a IV serão docentes permanentes do PPGEE, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva na UFPI, eleitos pela Assembleia, composta por todos os docentes permanentes e colaboradores do PPGEE, conforme estabelecido nos **ART. 10º** e **ART. 11º** deste regimento.

§2º O representante discente será eleito por seus pares e deverá ser aluno regular do PPGEE, que tenha cursado, no mínimo, 8 (oito) créditos de disciplinas na Pós-Graduação e que esteja regularmente matriculado.

§ 3º As instituições associadas ao PPGEE, que possuírem, no mínimo, quatro docentes permanentes, poderão instituir uma coordenação adjunta em sua sede, seguindo as mesmas normas deste regimento, e o Coordenador Adjunto e seu Vice, docentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva nas referidas instituições, passarão a compor o colegiado do programa.

ART. 7º - O mandato dos docentes membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução, enquanto o mandato do representante discente será de 1 (um) ano, não renovável.

§1º O docente membro do Colegiado perderá automaticamente seu mandato após 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, não justificadas com antecedência, às reuniões da Colegiado do Programa.

§2º No caso de vacância de membro do Colegiado, será realizada a escolha de um novo membro com o perfil da vaga ociosa, que completará o restante do período do mandato.

ART. 8º - O colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, simultaneamente, a presidência será exercida pelo Coordenador Adjunto decano do Colegiado e em sua ausência pelo seu Vice.

§1º. Compete ao Coordenador do Programa convocar e presidir as reuniões ordinárias do

Colegiado a serem realizadas uma vez a cada bimestre.

§2º A convocação de reunião ordinária deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, individualmente, a todos os membros do colegiado, devendo constar a pauta de assuntos a serem nela tratados.

§3º A convocação de reunião extraordinária deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, individualmente, a todos os membros, devendo constar a pauta de assuntos a serem tratados, sendo vedadas quaisquer outras matérias que não as explicitadas para aquela reunião.

ART. 9º - Compete ao Colegiado do PPGEE:

- I. aprovar a composição do corpo docente do Programa bem como o credenciamento e descredenciamento de docentes para orientação e coorientação de dissertações, com base nas diretrizes de avaliação dos Programas de Pós-graduação da área de Engenharias IV da CAPES e em Regulamentos próprios do Programa;
- II. aprovar as normas internas de funcionamento do Programa;
- III. colaborar com o Programa na proposição e implementação de medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção técnico-científica do Programa;
- IV. definir o número de vagas em cada processo seletivo, com base na disponibilidade de orientação de cada Área de Concentração e respectivas Linhas de Pesquisa;
- V. fazer o planejamento orçamentário do Programa e o estabelecimento de critérios para a alocação de recursos;
- VI. analisar e aprovar a aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- VII. aprovar oferta de disciplinas do programa;
- VIII. aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas e seus respectivos planos de atividades;
- IX. criar comissões auxiliares para funções específicas, sempre que se fizer necessário;
- X. aprovar os nomes dos membros de Comissão de Seleção, Comissão Julgadora de Dissertação e Tese, Comissão Julgadora do Exame de Qualificação, da Comissão de Bolsas do Programa, da Comissão de Autoavaliação e demais comissões auxiliares do programa;
- XI. aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos;
- XII. aprovar, mediante manifestação do discente interessado durante o processo seletivo ou a qualquer outro momento, o nome do orientador e, quando for o caso, do coorientador;
- XIII. aprovar, ouvindo o atual orientador e discente, a mudança de professor orientador;
- XIV. aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação, ouvindo o orientador do discente;
- XV. decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;
- XVI. decidir as questões referentes à matrícula, ajuste de matrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento de curso, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- XVII. aprovar, mediante proposta da Comissão de Bolsas, a distribuição, o remanejamento e o cancelamento de Bolsas;
- XVIII. definir critérios para a admissão de aluno especial;
- XIX. analisar e aprovar o plano de estágio dos discentes e, após a conclusão do estágio, avaliar e deliberar sobre a aprovação dos relatórios;
- XX. apreciar e deliberar sobre a autoavaliação do Programa realizada pela Comissão de Autoavaliação;
- XXI. apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PPGEE;

XXII. exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO COORDENADORA E DO COORDENADOR

ART. 10º - A Comissão Coordenadora, referida como Coordenação do Programa, dado a distância física entre o CT no Campus Sede em Teresina-PI e o CSHNB em Picos, será exercida, no âmbito da UFPI, por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice- Coordenador, 1 (um) Coordenador Adjunto, 1 (um) Vice- Coordenador Adjunto.

§1º O Coordenador, O Coordenador Adjunto e seus Vice-Coordenadores serão docentes permanentes do PPGEE, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva na UFPI, eleitos pelos membros do Assembleia de docentes do PPGEE, conforme Regimentos e Resoluções da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFPI.

§2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto, assim como os respectivos vice-coordenadores, serão, obrigatoriamente, pertencentes a cada um dos Campi da UFPI.

§3º A coordenação do PPGEE, no âmbito da UFPI, terá duas estruturas físicas, uma no Campus Ministro Petrônio Portella, no Centro de Tecnologia em Teresina-PI, e a outra no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, em Picos-PI.

§4º As instituições associadas ao PPGEE, que possuírem no mínimo 4 docentes permanentes, poderão eleger um Coordenador Adjunto e um Vice-Coordenador Adjunto, docentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva na referida instituição, conforme o estabelecido neste regimento, que passarão a fazer parte da comissão coordenadora.

§5º A assembleia dos docentes do PPGEE se reunirá mediante convocação do presidente do colegiado do programa para eleger, dentre os docentes permanentes do PPGEE em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, por maioria absoluta, o Coordenador, o Vice-Coordenador, o Coordenador Adjunto, o Vice-Coordenador Adjunto que comporão a Coordenação do Programa;

§6º O mandato do Coordenador, Coordenador Adjunto e dos respectivos vice-Coordenadores do PPGEE será de 02 (dois) anos consecutivos, renovável por igual período, uma única vez.

ART. 11º - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PPGEE, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelos respectivos Vice-Coordenadores, em cada Campus.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador, Coordenador Adjunto e os respectivos Vice-Coordenadores, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo docente mais antigo do PPGEE, pertencente ao Programa.

§ 2º No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador, Coordenador Adjunto e dos respectivos Vice-Coordenadores, a substituição será feita através de eleição em reunião da Assembleia do PPGEE, convocada e presidida pelo docente mais antigo pertencente ao Colegiado do Programa, e o mandato corresponderá ao período restante do mandato dos membros a serem substituídos.

ART. 12º - Compete à Coordenação do Programa:

- I. promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições dela decorrentes;
- II. propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino e atividades pertinentes ao PPGEE;

- 
- III. estabelecer com cada um dos docentes permanentes do PPGEE a carga horária semanal dedicada ao Programa, a qual deve ser informada anualmente, na plataforma Sucupira;
 - IV. convocar eleições para a Coordenação do PPGEE e informar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) sobre a composição da Coordenação do Programa e prazos dos respectivos mandatos;
 - V. submeter ao Colegiado do PPGEE, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
 - VI. encaminhar à PRPG, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, propostas de modificações nos planos de curso de disciplinas, após a aprovação pelo Colegiado do PPGEE;
 - VII. submeter ao Colegiado do PPGEE os processos de aproveitamento de estudos;
 - VIII. submeter ao Colegiado do PPGEE os nomes dos membros de Comissões de que trata o inciso **XI** do **ART. 9º** deste Regimento;
 - IX. encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) e encaminhadas ao CEPEX, propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado do PPGEE;
 - X. remeter à CPG/PRPG as cópias das atas das defesas, bem como cópia eletrônica das Dissertações e Teses defendidas;
 - XI. encaminhar à CPG/PRPG, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do PPGEE;
 - XII. encaminhar à CPG/PRPG, após parecer favorável do orientador, o pedido de trancamento de matrícula do discente, em observância ao que preceitua o **ART. 33º da Resolução N° 189/07-CEPEX/UFPI** ou resoluções que venham a substituí-la;
 - XIII. encaminhar à CPG/PRPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas;
 - XIV. encaminhar, mensalmente, à CPG/PRPG ou aos outros órgãos financiadores as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa e gerenciar as alterações nas quotas administradas diretamente pelo programa;
 - XV. Submeter ao Colegiado do PPGEE os planos de aplicação de recursos destinados ao PPGEE;
 - XVI. Exercer outras atividades estabelecidas por órgãos superiores;
 - XVII. Representar ao órgão competente, no caso da infração disciplinar;
 - XVIII. Zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes.

ART. 13º - O Colegiado e a Coordenação do Programa reunir-se-ão ordinariamente a cada bimestre por convocação do coordenador do programa ou extraordinariamente:

- I. Por convocação do seu Presidente;
- II. Pela expressão da vontade por escrito, de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único Em cada reunião será lavrada ata, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado ou da Coordenação, antes da reunião seguinte.

ART. 14º - O Colegiado e a Coordenação se reúnem com quórum mínimo de cinquenta por cento de seus membros e decidem por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Colegiado ou Coordenador, além do voto comum, nos casos de empate, o voto de qualidade.

ART. 15º - Compete ao Coordenador do PPGEE:

- I. presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- II. submeter à Coordenação, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;

- III. Submeter à Coordenação os nomes dos membros das comissões de que trata a alínea **VIII do ART. 12º**;
- IV. enviar para a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, propostas de inclusão de disciplinas, de mudança do número de créditos ou de qualquer outra alteração na estrutura curricular;
- V. enviar para a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI, após parecer favorável do orientador, pedido de cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo Programa;
- VI. enviar para a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI, o relatório anual das atividades do Programa;
- VII. adotar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado do PPGEE na primeira reunião subsequente
- VIII. presidir a Comissão de Bolsas do PPGEE;
- IX. exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado e da Coordenação do PPGEE;
- X. exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE BOLSAS, COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES AUXILIARES

ART. 16º - A concessão das bolsas tem como princípio geral o mérito acadêmico, obedecendo a classificação no processo seletivo e é realizada por uma Comissão de Bolsas composta pelo Coordenador do Programa, Coordenador Adjunto, por dois representantes docentes, eleitos por seus pares e por um representante discente eleito por seus pares.

Parágrafo único O mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de período idêntico ao dos membros da Coordenação em exercício durante a sua eleição, exceto o representante discente que terá mandato de 1 (um) ano, não prorrogável.

ART. 17º - A Comissão de Bolsas concederá bolsas a estudantes regularmente matriculados no Programa que preencham os requisitos estabelecidos por essa comissão, de acordo com a disponibilidade de cotas provenientes das fundações ou agências de fomento à pesquisa e com o disposto em edital específico.

ART. 18º - Poderão ser bolsistas somente alunos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UFPI e pelas fundações e agências de fomento à pesquisa concedentes das bolsas.

Parágrafo único O Programa não garante a concessão de bolsa de estudo. A disponibilidade de bolsas depende das agências de fomento e serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelas mesmas e pela Comissão de Bolsas do Programa.

ART. 19º - À Comissão de Bolsas compete verificar, semestralmente, o atendimento das seguintes exigências por parte dos estudantes bolsistas do Programa:

- I. ter obtido média no histórico acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. não ter sido reprovado em nenhum componente curricular;
- III. não ter excedido 24 meses de Curso;
- IV. das demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência, considerando, ainda, as dispostas nos regulamentos das agências públicas de fomento à pesquisa.

ART. 20º - O PPGEE possui uma Comissão de Autoavaliação, composta pelo Vice-Coordenador do Programa, Vice-Coordenador Adjunto e por três docentes permanentes, eleitos por seus pares, com mandato de quatro anos, coincidente com o período de avaliação

quadrienal.

ART. 21º - O Vice-Coordenador do Programa exercerá a presidência da Comissão de Autoavaliação e em sua ausência será substituído pelo Vice-Coordenador Adjunto e na ausência deste pelo professor permanente com mais tempo de credenciamento do programa que seja membro da comissão.

ART. 22º - Em caso de vacância na Comissão de Autoavaliação, a vaga será preenchida por um docente permanente eleito por seus pares para complementar o mandato pelo período restante.

ART. 23º - A Comissão de Autoavaliação deverá fornecer subsídios à Coordenação do Programa e às Pró-reitorias da UFPI no sentido de que os Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) ou Planos de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) traduzam de modo fiel as necessidades, metas e objetivos definidos pelo planejamento do PPGEE.

ART 24º - Cabe à Comissão de Autoavaliação a correta identificação dos pontos fortes e fracos do programa, assim como identificação de potencialidades e de oportunidades para que o PPGEE possa estabelecer e executar seu planejamento para alcançar metas que fortaleçam o programa em um horizonte compatível com o planejamento institucional e com o intervalo de avaliação.

ART. 25º - A elaboração de projeto de autoavaliação, por parte da comissão, deve ser participativa, alinhado com o Planejamento de Desenvolvimento Institucional e contemplar: Objetivos, Estratégias, Método – técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência de coleta de dados, Cronograma; Recursos; Equipe de implementação/responsabilidades; Formas de disseminação dos resultados; Monitoramento do uso dos resultados.

ART. 26º - A Comissão de Autoavaliação deve submeter ao Colegiado do PPGEE, em fevereiro de cada ano, relatório com o diagnóstico do programa referente ao ano anterior, e ao fim do quadriênio relatório consolidado do período, contendo minimamente os seguintes itens:

- I. destino, atuação e avaliação dos egressos do Programa em relação à formação recebida;
- II. qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no Programa;
- III. qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no Programa;
- IV. impacto e caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do programa;
- V. impacto econômico, social e cultural do programa;
- VI. internacionalização, inserção (local, regional, nacional) e visibilidade do programa;
- VII. situação atual do programa em termos de suas qualidades e eventuais deficiências;
- VIII. ações realizadas e projeção temporal para demonstrarem sua eficácia;
- IX. expectativas de evolução do programa a curto (dentro do próprio quadriênio) médio (quadriênio de avaliação seguinte) e longo prazo (dois seguintes quadriênios de avaliação) em termos de suas ações de formação de recursos humanos, produção e transferência de conhecimento, inserção nacional e internacional;
- X. ações do programa para redução de desigualdade de gênero e outras minorias.

ART 27º - O Colegiado do Programa poderá criar outras comissões auxiliares para funções específicas.

§1º As comissões auxiliares serão compostas por docentes permanentes do Programa, membros ou não do Colegiado, além de representante discente do Programa, se pertinente.

§2º As comissões auxiliares serão aprovadas pelo Colegiado do Programa e nomeadas pelo Coordenador com mandatos definidos pelas resoluções de suas criações.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

ART. 28º - O Corpo Docente do Programa será constituído por Professores da UFPI, por professores de outras Instituições de Ensino e/ou Pesquisa e por pesquisadores com titulação de Doutor, devidamente reconhecida, nas seguintes categorias:

- I. permanentes: Docentes que atuam continuamente no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, onde desenvolvem anualmente atividades de ensino na graduação e pós-graduação, pesquisa, com projetos cadastrados na pró-reitoria de pesquisa, e de orientação, e que satisfazem as condições estabelecidas no **§1º deste artigo**;
- II. colaboradores: membros do Corpo Docente que não se enquadrem como Permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de uma das seguintes atividades no PPGEE: desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou de orientação de estudantes; e que satisfazem as condições estabelecidas no **§2º deste artigo**;
- III. visitantes: Docentes vinculados ou não a outras universidades que possuam vínculo temporário com a UFPI e que, durante período contínuo e determinado, permaneçam ligados às atividades acadêmicas do PPGEE, contribuindo para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, e orientação, e que satisfazem as condições estabelecidas no **§3º deste artigo**.

§1º Para integrar o Corpo Docente do PPGEE na categoria de Professor Permanente, o interessado deve satisfazer às seguintes condições simultaneamente:

- a) estar habilitado para a orientação de alunos do Programa;
- b) ministrar, durante o ano letivo, no mínimo quatro créditos em disciplina(s) da matriz curricular do Programa;
- c) ter projeto de pesquisa em desenvolvimento, com ou sem financiamento externo, vinculado a uma Linha de Pesquisa do Programa e aprovado pelo Colegiado do Programa, cadastrado na Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação;
- d) dedicar carga horária mínima de 15 horas semanais às atividades do PPGEE;
- e) deverá obrigatoriamente orientar alunos de Iniciação Científica e atuar como docente na graduação, exceção feita a docente que não fizer parte de Instituição de Ensino Superior (IES), que fica dispensado da obrigatoriedade de ministrar disciplina na graduação.

§2º Para integrar o Corpo Docente do Programa na categoria de Professor Colaborador, o interessado deve ter sido credenciado pelo colegiado do programa para desenvolver uma das seguintes atividades: Orientação de aluno do programa, desenvolvimento de projetos de pesquisa no Programa ou ministrar créditos de disciplinas no programa.

§3º Para integrar o Corpo Docente do Programa na categoria de Professor Visitante, o interessado deve estar habilitado para a orientação de alunos do Programa, desenvolvimento de projetos de pesquisa no Programa ou ministrar créditos de disciplinas no programa e ter sido selecionado em processo específico para este fim.

§4º A soma do número de Professores Colaboradores e Visitantes não poderá exceder 20% (vinte por cento) do número total de Docentes do Programa.

§5º Professores Colaboradores e Visitantes poderão orientar trabalhos de no máximo 2 (dois) alunos do Programa, simultaneamente.

§6º Os critérios para o credenciamento de Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes serão definidos antes do início de cada quadriênio de avaliação, em resolução específica que será aprovada pela Coordenação do Programa, mantendo-se fixos durante todo o quadriênio.

ART. 29º - Ao Corpo Docente do Programa compete:

- I. exercer atividades de ensino, pesquisa ou extensão na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das Linhas fixadas pelo Programa;
- III. orientar o desenvolvimento das dissertações dos discentes do Programa e orientar alunos de iniciação científica;
- IV. integrar comissões e bancas examinadoras;
- V. encaminhar documentos necessários ao andamento das atividades do Programa;
- VI. submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- VII. cumprir deliberações das instâncias superiores e deste Regimento;
- VIII. comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação, sendo obrigatória a justificativa das ausências.

Parágrafo único A ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, no mesmo ano civil, sem prévia justificativa enseja a análise pelo Colegiado do desligamento do docente do Programa.

ART. 30º - Ao Orientador compete:

- I. elaborar, com o aluno, o seu plano de estudo e orientá-lo em todas as fases de elaboração da sua dissertação, inclusive aconselhando o discente quanto à definição do tema da Dissertação;
- II. observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- III. opinar sobre cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula;
- IV. homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;
- V. encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de Dissertação do discente
- VI. sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem as comissões de julgamento de Qualificação e Dissertação;
- VII. encaminhar à Coordenação a solicitação de qualificação e de defesa de dissertação de acordo com a forma determinada neste Regimento;
- VIII. presidir a comissão de defesa de dissertação de seu orientando;
- IX. avaliar e encaminhar à Coordenação do Programa o arquivo da versão final da dissertação dos alunos sob sua orientação.
- X. conduzir e acompanhar a publicação da produção intelectual oriunda da Dissertação produzida, observando os critérios de qualidade dos veículos com base no fator de impacto e no escopo da área de Engenharias IV.

§1º O não cumprimento das atribuições de orientador, sem justificativa plausível, poderá acarretar o desligamento do docente do PPGE.

§2º No impedimento do orientador em presidir a sessão de defesa de Dissertação ou de Exame de Qualificação, caberá ao Coorientador presidir a sessão e na ausência deste, caberá ao Coordenador do PPGE indicar o substituto, consultando o orientador e o discente.

CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

ART. 31º - Os critérios para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes serão definidos em resolução específica que será aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º A resolução com critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento deve prevê condições especiais para credenciamento de jovens doutores.

§2º A resolução de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento deve prever condições especiais de reconhecimento para docentes credenciados a menos de dois anos.

§3º A resolução de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento deve prever uma avaliação proporcional ao tempo de vinculação dos docentes ao programa para aqueles credenciados a um período superior a dois anos e inferior a 4 anos.

§4º A resolução de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento deve prever condições para credenciamento/reconhecimento de docentes vinculados a mais de um PPG, bem como o número máximo de docentes que poderão estar credenciados a outro programa além do PPGEE.

§5º A resolução de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento deve prever condições especiais de reconhecimento para docentes que estejam desenvolvendo estágio de Pós-Doutorado, ou que estejam atuando como visitantes em outras IES, por período superior a seis meses.

§6º A resolução com critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento deve prevê o tempo de duração do credenciamento.

§7º Editais de credenciamentos de novos docentes podem ser abertos anualmente, podendo ou não ser em fluxo contínuo, ou sempre que o programa verificar a necessidade de incorporar novos docentes em seus quadros.

ART. 32º - A solicitação de credenciamento será direcionada à coordenação do Programa, que remeterá à Comissão de Credenciamento e posteriormente ao Colegiado para apreciação.

§1º O pedido de credenciamento deve conter toda a documentação exigida na resolução de credenciamento vigente à época do pedido.

§2º O solicitante deve atender a todos os requisitos da categoria para a qual solicitou credenciamento.

§3º No caso do pedido ser deferido, a comissão enquadrará o solicitante em uma das categorias: permanente, visitante ou colaborador e definirá as atividades do PPGEE que o solicitante estará credenciado a exercer.

§4º No caso do pedido ser deferido, uma portaria de credenciamento será emitida pela coordenação do PPGEE, especificando a forma de participação autorizada ao docente, com prazo de validade até o fim do quadriênio para o qual o solicitante pediu credenciamento, ou pelo período determinado pelo colegiado do programa.

§5º Para manter o credenciamento na categoria de permanente, o docente deve atender aos requisitos do §1º do **ART 28º** durante todo o período de vigência do seu credenciamento.

ART. 33º - O reconhecimento de Docentes do PPGEE será avaliado pela Comissão de Credenciamento e pelo Colegiado do PPGEE ao fim do período de credenciamento, ou conforme estabelecido em resolução específica para este fim. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I. quando, por ocasião do reconhecimento, o docente deixar de enquadrar-se em uma das categorias e/ou atividades para os quais foi credenciado;
- II. por solicitação expressa do docente;
- III. a qualquer tempo, por decisão do Colegiado de Programa, por não cumprimento das condições estabelecidas nos artigos **ART. 28º**, **ART. 29º** e **ART. 30º** desta resolução ou

em razão de motivo relevante, em processo específico, assegurada a defesa do docente.

§1º O pedido de credenciamento deve conter toda a documentação exigida na resolução de credenciamento vigente a época do pedido.

§2º O solicitante deve atender a todos os requisitos da categoria para a qual solicitou credenciamento.

§3º No caso de o pedido de credenciamento ser deferido, a comissão o enquadrará em uma das categorias: permanente, visitante ou colaborador e definirá as atividades do PPGEE que o solicitante estará credenciado a exercer.

§4º No caso de o pedido de credenciamento ser deferido, uma portaria de credenciamento será emitida pela coordenação do PPGEE-UFPI seguindo as resoluções da UFPI, especificando a forma de participação autorizada ao docente, com prazo de validade estabelecido em regulamento específico ou conforme determinado pelo colegiado do programa.

§5º Caso o pedido de credenciamento seja indeferido, o docente pode solicitar nova avaliação do credenciamento em período que deve especificado na resolução de credenciamento vigente à época, independentemente de haver edital de credenciamento aberto, assim que readquirir as condições para integrar novamente o corpo docente do PPGEE, devendo permanecer credenciado durante o período estabelecido;

§6º O descredenciamento do docente do Programa, por qualquer motivo, acarretará na imediata transferência de seus orientados para outro Docente Permanente com linha de pesquisa compatível.

§7º O docente descredenciado pode permanecer como Coorientador desde que o projeto de pesquisa do orientado esteja em execução.

CAPÍTULO VIII - DA PESQUISA E DA ORIENTAÇÃO

ART. 34 - Para cada aluno do PPGEE será designado um Orientador, cujas atribuições constam do **ART. 30º** deste Regimento, pertencente à área de concentração para a qual o aluno foi selecionado.

§1º Cabe ao Orientador definir o tema do projeto de pesquisa do orientado, bem como dar orientação e suporte durante toda a concepção e execução do projeto.

§2º Os resultados da pesquisa, quando divulgados, deverão conter a participação e anuência do Orientador, sendo obrigatório mencionar o PPGEE, a instituição e campus em que foi realizada a pesquisa, na forma pertinente, como instituição de origem da pesquisa, bem como as agências financiadoras da bolsa de estudos e do projeto, além da CAPES.

§3º É obrigatória a manutenção de sigilo sobre as atividades de pesquisa em desenvolvimento e nas concluídas, quando forem sigilosas.

§4º O aluno será desligado do Programa se não tiver um Orientador.

§5º O número máximo de orientandos por Orientador será 6 (seis), simultaneamente.

§6º A matrícula do aluno nos componentes curriculares do Programa, em cada período letivo, deverá ser aprovada pelo respectivo Orientador, via sistema acadêmico.

§7º Poderá haver mudança de orientador, conforme previsto no **ART. 9º**, desde que o discente

solicite à Coordenação do Programa mudança de orientação, mediante justificativa fundamentada e indicação de um novo Orientador, com sua respectiva concordância, e com ciência e concordância do orientador atual, e posterior apreciação pelo Colegiado.

§8º O Orientador poderá abdicar da orientação do discente com a apresentação de justificativa fundamentada, que deverá ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do Programa, cabendo a este a indicação de um novo orientador, se for o caso. Não havendo disponibilidade de um novo Orientador, o discente será desligado do programa.

§9º No caso de haver conflitos de interesses entre Orientado e Orientador, competirá ao Colegiado do Programa a indicação de um novo Orientador. Não havendo disponibilidade de um novo Orientador, o discente será desligado do programa.

§10º O discente poderá ter até dois coorientadores sendo necessária a homologação dos Coorientadores pelo Colegiado do Programa, quando estes forem externos ao corpo docente do PPGEE, após apreciação de solicitação feita pelo Orientador, no máximo até três meses antes da defesa, em formulário específico, com assinaturas de ciência do Coorientador e aluno. Anexado ao pedido devem constar o Curriculum Lattes do coorientador atualizado; Plano de Pesquisa do aluno com identificação da colaboração do coorientador.

§11º A cada processo seletivo será indicado o número de vagas ofertadas por área de concentração e por docente, conforme estabelecido nos **artigos 9 e 38** deste regulamento.

ART. 35º - A habilitação de docentes como orientadores será feita pela Coordenação do Programa, ou por comissão designada por esta, submetendo à aprovação do Colegiado, com base no Curriculum Vitae comprovado e nos seguintes critérios:

- I. titulação mínima de Doutor ou equivalente;
- II. experiência em ensino e pesquisa, com atuação na área de orientação;
- III. produção bibliográfica, técnica e demais produções/trabalhos;
- IV. disponibilidade de dedicação ao PPG de, pelo menos, 15 horas.
- V. média de tempo de titulação dos orientandos, para docentes que já orientem alunos no PPGEE a mais de quatro anos.

§1º Os docentes habilitados para orientação de mestrado serão avaliados até a segunda quinzena de fevereiro de cada ano, quanto ao tempo de titulação dos seus orientados, considerando a resolução com os critérios de credenciamento vigentes à época.

§2º Todos os docentes permanentes inicialmente estarão habilitados para orientação de mestrado no PPGEE.

§3º também estão habilitados para orientação os docentes colaboradores e visitantes que solicitaram habilitação para esta atividade em seus processos de credenciamentos.

§4º O docente que não atender a métrica de produção científica média exigida para credenciamento, não poderá orientar novos discentes até comprovar que a métrica de produção foi atingida.

§5º O docente não poderá orientar novos discentes quando a média de titulação dos seus orientados de Mestrado, nos últimos 4 (quatro) anos, exceder a 32 (trinta e dois) meses.

§6º Caso o docente que não atingiu as métricas de produção ou de tempo de titulação tenha disponibilizado vagas no último edital de seleção antes do seu impedimento e não tenha iniciado efetivamente a orientação dos alunos admitido, a orientação será assumida por outro docente permanente da mesma linha de pesquisa, podendo o docente permanente impedido de receber

novas orientações figurar como coorientador, se for de interesse de toas as partes.



§7º Caso o docente que não atingiu as métricas de produção ou de tempo de titulação possua orientação ativa, poderá manter as orientações que já possui até a defesa dos discentes.

CAPÍTULO IX - - DO CORPO DISCENTE

ART. 36º - O Corpo Discente do PPGEE é constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§1º São alunos regulares aqueles diplomados em Cursos de Graduação de duração plena, estando inclusos os Cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados em processo seletivo do Programa ou transferidos, e que estejam regularmente matriculados no Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica.

§2º São alunos especiais aqueles que cursam apenas disciplinas isoladas de pós-graduação, mediante aprovação pelo Colegiado do PPGEE.

ART. 37º - Podem solicitar matrícula como alunos especiais no PPGEE:

- I. alunos regularmente matriculados em Cursos de Mestrado ou Doutorado de outras instituições que, a critério do Colegiado do Programa, são aceitos para cursar disciplinas ou atividades ofertadas pelo PPGEE, respeitado o limite superior de 8 (oito) créditos.
- II. Alunos ativos de Cursos de Graduação poderão ser considerados alunos especiais, e estarão habilitados a cursar componentes curriculares do Programa, sendo no máximo 4 (quatro) créditos por semestre e respeitado o limite superior de 8 (oito) créditos, desde que atendam às seguintes condições:
 - a) comprovem ter integralizados todos os créditos referentes aos componentes curriculares dos seus Cursos de Graduação anteriores ao último ano do curso;
 - b) apresentem média de notas no histórico acadêmico maior ou igual a 7,0 (sete);
 - c) terem participado na graduação de programa de iniciação científica, tecnológica de iniciação à docência, ou de monitoria por período igual ou superior a 1 (um) ano.
 - d) tenham a recomendação de um dos docentes do programa para realizar atividades como aluno especial do programa.
- III. Graduados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, que demonstrem interesse em cursar alguma disciplina ou atividade ofertada pelo programa e que sejam aceitos pelo colegiado para cursar componentes curriculares do Programa, sendo no máximo 4 (quatro) créditos por semestre e respeitado o limite superior de 8 (oito) créditos, desde que tenham a recomendação de um dos docentes do programa realizar atividades como aluno especial do programa

§1º Alunos ativos dos Cursos de Graduação em Engenharia Elétrica da UFPI e do curso de Sistemas de Informação do CSHN podem ingressar em uma categoria particular de aluno especial, por meio do Programa de Integração Graduação-PPGEE mesmo que não atendam aos requisitos do inciso II deste artigo, e desde que se enquadrem no regulamento específico do programa.

§2º A cada semestre o Colegiado informará em quais disciplinas serão ofertadas vagas para alunos especiais e determinará o número de vagas ofertadas, sempre ouvindo o corpo docente.

§3º Caberá ao colegiado definir a cada semestre o procedimento a ser adotado pelos interessados para solicitar matrícula como aluno especial, bem como os critérios a serem adotados para preenchimento das vagas disponibilizadas.

§4º Por solicitação do aluno especial poderá ser expedido, pela Coordenação, declaração, na qual constará que este cursou disciplina na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida.

§5º O aluno especial estará sujeito a este Regimento e às normas específicas do Programa.

§6º Se o aluno especial for aceito posteriormente como aluno regular, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado do Curso, desde que não ultrapasse 8 (oito) créditos.

§7º A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula como aluno regular ou qualquer título.

CAPÍTULO X - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA COMO ALUNO REGULAR

ART. 38º - A admissão de alunos regulares ao PPGEE será regida por editais de seleção conduzidos por comissão de seleção escolhida pelo colegiado e nomeada Coordenação do Programa, e realizada em 2 (duas) etapas:

- I. Aceitação da inscrição;
- II. Aprovação no processo de seleção.

§1º Cada edital de seleção deverá estabelecer as condições mínimas a serem comprovadas bem como os documentos necessários a serem enviados para que a inscrição no processo seja aceita.

§2º Documentos adicionais para aceitação da inscrição podem ser exigidos no edital de seleção para candidatos que concorram a vagas especiais de capacitação interna das instituições participantes do PPGEE e vagas para políticas de ações afirmativas para negros(as), pretos(as), pardos(as), indígenas e pessoas com deficiência, mulheres e outras minorias ou ações afirmativas que o programa julgar pertinentes a cada edital de seleção.

§3º Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição, em modelo próprio do PPGEE, em formato digital ou impresso, como estabelecido a cada edital e constituído com todos os documentos exigidos.

§4º O Candidato que tiver sua inscrição aceita participará do processo de seleção que trata o inciso II deste Artigo, que consistirá obrigatoriamente de análise curricular e adicionalmente, pelo menos, uma das seguintes etapas:

- a) análise de Projeto de Pesquisa;
- b) entrevista;
- c) prova de conhecimento.

§5º Os critérios de análise, as pontuações e notas atribuídas em cada etapa do processo de seleção que trata o inciso **II deste Artigo** serão estabelecidos no edital de seleção aprovado pelo Colegiado do PPGEE.

§6º A seleção dos candidatos será conduzida pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Programa e nomeada pela Coordenação, com portaria publicada na página oficial do Programa.

§7º O número de vagas em cada processo seletivo será definido pelo Colegiado do Programa e constará no edital de seleção.

§8º A Coordenação do Programa deverá providenciar a publicação do edital na página oficial do Programa e em outros meios de comunicação que se mostrarem pertinentes, atendendo orientações do Colegiado e ao que determina o regime acadêmico da UFPI.

ART. 39º - Para ser admitido como aluno regular do Programa, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. Ter sido selecionado para o Programa, nos termos deste regulamento e do edital de seleção a que se inscreveu;
- II. Ter concluído curso de graduação plena, estando inclusos os Cursos superiores de tecnologia, na área de Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou em áreas afins, a juízo da Coordenação do Programa para admissão ao Programa.

ART. 40º - A critério da Coordenação do Programa serão aceitos pedidos de transferência de alunos regularmente matriculados em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* similares ou afins do PPGEE, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

ART. 41º - O candidato à transferência deverá apresentar à Coordenação do Programa os seguintes documentos:

- a) Requerimento, em formulário próprio, acompanhado de documento oficial de identificação com foto;
- b) Cópia de diploma de graduação plena, ou documento equivalente;
- c) Histórico escolar de pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, seus programas, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;
- d) “Curriculum Lattes”;
- e) Atestado de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;
- f) Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de exigência legal a candidato brasileiro; ou no caso de candidato estrangeiros, os documentos exigidos pela legislação específica.

§ 1º O colegiado do PPGEE indicará uma comissão composta por três docentes permanentes do Programa para julgar e emitir um parecer, sobre os pedidos de transferência, que será homologado pela Coordenação.

§ 2º A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento total de estudos realizados, a critério do Colegiado do PPGEE.

§ 3º O aluno transferido deverá obter os créditos nas disciplinas obrigatórias do PPGEE, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem e daqueles que forem aproveitados no PPGEE.

§ 4º O aluno transferido deverá cumprir, também, os prazos mínimo e máximo de duração das atividades do PPGEE, estabelecidos neste Regimento, bem como cursar a quantidade mínima de 12 créditos em disciplinas do PPGEE.

CAPÍTULO XI – DA MATRÍCULA

ART. 42º - A matrícula renovável a cada período letivo, distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UFPI, e curricular, por disciplina ou atividade, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre, não sendo permitida a matrícula simultânea em:

- I. dois programas de pós-graduação *Stricto sensu*;

- II. um programa de pós-graduação *Stricto Sensu* e um curso de graduação;
- III. um programa de pós-graduação *Stricto Sensu* e um programa de pós-graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único - Para efeitos do que trata o caput deste artigo, nos Editais de Seleção do PPGEE deverá constar a observância dos incisos I, II e III.

ART. 43º - A matrícula institucional do candidato aprovado na seleção deverá ser realizada após a divulgação dos resultados do exame de seleção, em prazo a ser fixado pela PRPG.

§1º No ato de matrícula institucional deve ser entregue cópia de toda a documentação exigida no edital para a realização da matrícula.

§2º É obrigatório a apresentação de atestado de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira para matrícula institucional nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPI.

§3º Além dos atestados de proficiência emitidos pela UFPI serão também aceitos aqueles oriundos de quaisquer instituições públicas de ensino superior e proficiências provenientes do Instituto Cervantes, do Instituto de Cultura Italiana, do Instituto Goethe, da Universidade de Cambridge (FCE, CAE, IELTS), da Aliança Francesa (DILF, DELF, DALF) e do TOEFL, sendo que o nível de proficiência exigido será de no mínimo 60% do total de pontos estabelecidos por cada Instituto, de acordo com a **Resolução N° 225/2013 CEPEX** ou outra que venha a substituí-la. O candidato poderá utilizar exame de proficiência em língua estrangeira (inglês) anteriormente realizada, desde que atenda a validade de 5 (cinco) anos estabelecida na **Resolução N° 101/2014 CEPEX** ou outra que venha a substituí-la.

ART. 44º - Após efetivar a matrícula institucional o candidato deverá efetivar matrícula curricular, em prazo a ser fixado pela PRPG, a partir da qual serão contados os prazos previstos neste Regulamento.

§1º A matrícula do aluno nos componentes curriculares do Programa, em cada período letivo, deverá ser aprovada pelo respectivo Orientador e deverá estar de acordo com o plano de estudos entregue à coordenação.

§2º O discente deverá entregar na Coordenação do PPGEE, em até 60 dias após a matrícula curricular em seu primeiro período, organizado em consonância com o seu Orientador, seu plano de estudos contendo pré-projeto de pesquisa. A partir de então o plano de estudos, contendo o projeto de pesquisa atualizado e relatório de atividades já realizadas, deverá ser entregue à coordenação semestralmente no ato de matrícula e servirá de subsídio para autoavaliação do programa. O plano deve conter as disciplinas e atividades previstas anteriormente que foram realizadas como planejado, bem como aquelas que não foram realizadas. Em caso de alteração do plano de estudos de um semestre para outro, esta deve ser justificada. Atrasos na execução do plano de estudos devem ser justificados no plano entregue no semestre seguinte.

§3º O pré-projeto de pesquisa, parte integrante do plano de estudos, deverá ser apresentado pelo aluno, com anuência do Orientador, até 60 dias contado a partir da data inicial da matrícula e deverá conter no mínimo os seguintes elementos: título, ainda que provisório, problema, hipóteses, justificativa e cronograma de sua execução, além da relação da bibliografia consultada.

§4º O Projeto de pesquisa, parte integrante do plano de estudos, deverá ser apresentado pelo aluno, com anuência do Orientador, até o início do segundo período do Programa contado a partir da data inicial da matrícula e deverá conter no mínimo os seguintes elementos: título, ainda que provisório, justificativa e objetivos do trabalho, revisão bibliográfica atualizada, metodologia prevista, comprovação da existência de recursos necessários ao desenvolvimento

do trabalho, quando for o caso, cronograma de sua execução, relação da bibliografia consultada.

§6º Durante o período de integralização dos créditos, em data fixada pela PRPG, o aluno fará matrícula em disciplinas, conforme o regulamento do Programa.

§6º No terceiro semestre do curso, o aluno deverá solicitar à Coordenação a matrícula em Qualificação e posteriormente em Dissertação, além da rematrícula nestas atividades em caso de serem desenvolvidas por mais de um período, como previsto no artigo no **ART. 59º**.

§7º O cancelamento de matrícula de disciplina ou substituição de disciplina ou atividade por outra, deverá obedecer ao calendário letivo da Pós-Graduação e à vista de parecer favorável do Orientador e/ou Colegiado do Programa, observada a existência de vaga para o caso de substituição.

§8º O cancelamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pela Perícia Médica da UFPI.

§9º O trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas é possível desde que dentro dos prazos estabelecidos pela UFPI, exigindo-se para tanto a homologação do Orientador ou do Coordenador do Programa.

§10º O discente que por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da UFPI, tiver que interromper seus estudos, poderá requerer o trancamento do curso por um prazo máximo de até 1 (um) ano, ouvido o Orientador e o Colegiado do Curso.

§11º A Coordenação apreciará cada requerimento de matrícula, podendo indeferi-lo se estiver em desacordo com o plano de estudos enviado ou na ausência do envio semestralmente deste plano à coordenação.

§12º Será considerado desistente o aluno que não tiver matrícula efetivada em pelo menos 1 (um) componente curricular no semestre vigente, sendo então cancelado seu vínculo com o Programa.

§13º O aluno poderá matricular-se em disciplina de outro Programa ou Curso de Pós-graduação, não integrante do currículo deste Programa, com anuência de seu orientador e aprovação das Coordenações dos Programa ou Cursos.

CAPÍTULO XII –DOS PRAZOS

ART. 45º - O Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica do PPGEE deve obedecer aos seguintes requisitos quanto aos prazos:

- I. duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula, podendo em casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPGEE ser este prazo máximo estendido a até 30 meses após a matrícula;
- II. obrigatoriedade de aprovação em Exame de Qualificação até o 21º (vigésimo primeiro) mês após a matrícula;
- III. a defesa de dissertação dos alunos matriculados no Curso de Mestrado deve acontecer até o 24º (vigésimo quarto) mês após a matrícula.

§1º A critério do Colegiado do Programa poderá ser concedida, excepcionalmente, prorrogação para a qualificação por no máximo 3 (três) meses devendo haver, com no mínimo 30 dias antes do encerramento do prazo regular de 21 meses, a solicitação por escrito enviada à coordenação pelo Orientador, assinada por ele e pelo discente, com a devida justificativa e apresentação do cronograma de atividades (cumpridas e a cumprir) em formulário próprio do Programa. A

aprovação no Exame de Qualificação não poderá exceder, em nenhuma hipótese, o prazo de 24 meses.

§2º O aluno que não for aprovado em seu exame de qualificação na primeira tentativa, mesmo quando da solicitação de prorrogação, não poderá exceder o prazo de 24 meses para a aprovação em sua segunda tentativa.

§3º A critério do Colegiado do Programa poderá ser concedida excepcionalmente, prorrogação para a defesa da Dissertação por no máximo 6 (seis) meses devendo haver, com no mínimo 30 dias antes do encerramento do prazo regular, a solicitação por escrito enviada à coordenação pelo Orientador, assinada por ele e pelo discente, com a devida justificativa e apresentação do cronograma de atividades (cumpridas e a cumprir) em formulário próprio do Programa.

§4º em hipótese alguma o prazo de qualificação poderá ser superior a 24 meses e o de defesa a 30 meses.

CAPÍTULO XIII – DO REGIME DIDÁTICO E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

ART. 46º - No Programa haverá anualmente 2 (dois) períodos regulares de atividades.

ART. 47º - A unidade básica de duração das disciplinas e atividades do PPGEE é o crédito, sendo que 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula, trabalhos ou atividades.

ART. 48º- As disciplinas serão ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas e, preferencialmente, sob a forma de seminários, atividades diretas de aplicação e trabalhos de pesquisa, em que se assegure ao aluno liberdade de iniciativa, criatividade e participação ativa.

§1º A verificação do rendimento do aluno será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos, e será expresso em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com no máximo uma casa decimal.

§2º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que lograr na mesma, no mínimo a nota 7,0 (sete), e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

§3º Nota inferior a 7,0 (sete) não dá o direito a créditos.

§4º A critério do docente, verificação do rendimento em cada disciplina do PPGEE far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

ART. 49º - O Orientador, poderá exigir do aluno o aproveitamento em disciplinas, atividades ou estágios, sem direito a créditos.

ART. 50º - A apresentação oral e defesa de Dissertação, correspondente a 6 (seis) créditos;

ART. 51º - Será desligado do PPGEE o aluno que:

- I. for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- II. for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- III. não satisfizer às exigências previstas no **Art. 44º**;
- IV. for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação
- V. for reprovado na Dissertação.
- VI. não tenha efetuado a matrícula institucional ou curricular de que tratam os **Art. 42º** e **Art. 43º** deste Regimento.

ART. 52º - Poderão ser aproveitados créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, mediante aprovação do colegiado do PPGEE, desde que atendidos os seguintes critérios:

- a) A disciplina cursada com aprovação pelo discente tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do PPGEE;
- b) A critério do Colegiado do Programa, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se complementarem em uma disciplina do PPGEE;
- c) Os estudos realizados pelo discente não atenderem aos previstos nas alíneas “a” e “b”, mas apresentarem afinidade com a área de concentração do Programa e forem de interesse para o desenvolvimento de sua dissertação.

Parágrafo único - Quando a disciplina for cursada fora da UFPI o orientador deve enviar a solicitação de aproveitamento da disciplina para o email da coordenação do PPGEE, anexando ementa e histórico escolar em que conste a nota e a frequência do aluno.

ART. 53º – O discente do PPGEE deverá cursar um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas, dentre os quais, pelo menos, 12 (doze) créditos ofertados pelo PPGEE.

CAPÍTULO XIV –DA ESTRUTURA CURRICULAR

ART. 54º - O aluno matriculado no Programa deverá organizar seu Plano de Estudos, de comum acordo com o Orientador.

§1º No Plano de Estudos deverão ficar expressos as disciplinas a serem cursadas, cronologicamente distribuídas, os objetivos do aluno no Programa, as linhas centrais do estudo pretendido, as principais etapas da pesquisa e a previsão de defesa de Dissertação.

§2º O Plano de Estudos poderá sofrer modificações posteriores, desde que aprovadas pelo Orientador e comunicadas à Coordenação do Programa.

ART. 55º – O PPGEE possui 2 (duas) disciplinas obrigatórias comuns às duas áreas de concentração e a todas as linhas de pesquisa do programa:

- I. Metodologia da Pesquisa (3 créditos);
- II. Seminários (2 créditos);

§1º A disciplina de Metodologia da Pesquisa fará uma introdução e acolhimento dos discentes pelo programa e abordará aspectos da pesquisa na área de Engenharias IV.

§2º A disciplina de Seminários abordará aspectos da escrita científica, com enfoque escrita de projetos de pesquisa, além de ter por objetivo acompanhar o plano de estudos e cronograma propostos no projeto de pesquisa, sua avaliação final ocorrerá mediante apresentação dos resultados parciais obtidos pelo discente com supervisão do orientador.

§4º A disciplina de Metodologia da Pesquisa deve ser cursada obrigatoriamente no primeiro período regular do discente.

§5º A disciplina de Seminários I deve ser cursada obrigatoriamente no segundo ou no terceiro período regular do discente.

ART. 56º – Os demais 20 créditos de disciplinas podem ser obtidos nas disciplinas optativas do PPGEE, a serem cursadas preferencialmente no primeiro e segundo períodos.

§1º É possível a complementação dos créditos, em áreas afins, em outros programas ofertados pela UFPI ou outras Instituições de Ensino Superior (IES) recomendadas pela CAPES, desde que seja de interesse ao desenvolvimento da dissertação e tenha a expressa concordância do(a) Orientador(a), respeitando-se os limites impostos no **Art. 52º** deste regimento.

§2º No caso de disciplinas cursadas em programas de outras IES ou em programas que não estejam integrados ao Sistema acadêmico da UFPI, o orientador deve encaminhar o pedido de aproveitamento da disciplina do discente para o email da coordenação do PPGEE, acompanhado da ementa da disciplina e histórico, em que seja possível visualizar a nota e a frequência do discente.

ART. 57º – As ementas, bibliografias e números de créditos de todas as disciplinas do PPGEE estão disponíveis no projeto pedagógico do curso e na página do programa.

Parágrafo único. Cada disciplina do PPGEE possui um docente responsável, que deve atualizar e revisar constantemente a ementa e bibliografia indicada.

ART. 58º – A atividade de Estágio à Docência é obrigatória para todos os discentes regulares do PPGEE por, no mínimo, 1 (um) semestre e deve ser realizada em disciplinas a nível de graduação de área compatível à do Programa, sob a supervisão direta do docente responsável por esta disciplina, escolhida em comum acordo entre o discente e o orientador.

§1º O Estágio à Docência no PPGEE será regido no que couber **pela Resolução Nº 284/2018 CEPEX/UFPI** ou por regulamento que venha a substituí-la.

§2º O discente do PPGEE deve preparar plano de estágio em conjunto com o professor responsável pela disciplina em que desenvolverá o estágio e obter autorização/ciência do coordenador do curso de graduação responsável pelo componente curricular. O plano de estágio deve seguir o modelo proposto pela **Resolução Nº 284/2018 CEPEX/UFPI**, que está disponível na página do programa.

§3º O plano de estágio deve ser encaminhado pelo discente para a coordenação do PPGEE, para fins de aprovação pelo colegiado do programa, com assinaturas do supervisor, do orientador e do coordenador do curso de graduação, além da assinatura do próprio discente, com uma antecedência mínima de 30 dias antes do início das atividades do estágio.

§4º O estágio deverá ter duração mínima de 60 horas, sendo que as atividades em sala de aula devem compreender no máximo 50% da carga horária da disciplina. O restante da carga horária deve ser cumprido em outras atividades, como: preparação de aulas teóricas e práticas, atendimento a alunos, aplicação de instrumento de avaliação, entre outras.

§5º Em até 30 dias após o término do estágio, o aluno deve encaminhar relatório de estágio para a coordenação do PPGEE, para que possa ser submetido à aprovação do colegiado. O relatório de estágio deve seguir o modelo proposto pela **Resolução Nº 284/2018 CEPEX/UFPI**, que está disponível na página do programa.

§6º O discente poderá ser dispensado da obrigatoriedade de cursar o Estágio à Docência desde que comprove experiência mínima de 1 (um) semestre como docente de ensino superior ou participação em programa de estágio à docência em outro programa de pós-graduação, em disciplinas a nível de graduação de área compatível à do Programa. A solicitação de dispensa de estágio deve ser encaminhada para a coordenação do PPGEE pelo discente em documento próprio do PPGEE disponibilizado na página do programa, com assinatura do discente e do orientador dando ciência do pedido, para posterior análise do colegiado do programa, que emitirá a decisão final sobre a dispensa.

ART. 59º – As atividades de qualificação e dissertação poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

CAPÍTULO XV- DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

ART. 60º – Para realização da qualificação o discente deve estar matriculado na atividade de qualificação.

Parágrafo Único Mesmo que não tenha concluído os créditos em disciplinas, o discente deve realizar matrícula na atividade de Qualificação no início do terceiro semestre letivo após a matrícula inicial do programa.

ART. 61º – A qualificação de mestrado no PPGEE deve ser realizada até o 21º (vigésimo primeiro) mês de matrícula, com solicitação de agendamento realizada pelo Orientador, com antecedência mínima de 20 dias.

§1º A avaliação da Qualificação consistirá na defesa pública pelo discente de um artigo completo, escrito em inglês, a ser defendido perante uma Banca de Exame de Qualificação, podendo também ser realizado dispondo de documento em forma de dissertação, a ser defendido perante uma Banca de Exame de Qualificação.

§2º A Banca que avaliará o Exame de Qualificação será composta de dois Doutores, sendo pelo menos 1 (um) deles professor permanente do programa, além do orientador que presidirá a seção, sendo facultada a participação do coorientador, se houver.

§3º Na falta de um dos membros, no dia qualificação, este será substituído por um membro suplente, também indicado previamente pela Coordenação do Programa.

§4º Na ausência do orientador a seção será presidida pelo coorientador, e na ausência de ambos a presidência será exercida por um docente permanente indicado pela Coordenação do Programa.

§5º As bancas de exame de Qualificação serão homologadas pelo Colegiado do Programa, após indicações sugeridas pelo Orientador.

§6º O candidato será aprovado se obtiver unanimidade da banca examinadora e o resultado da avaliação do exame de qualificação será expresso, mediante uma das seguintes menções: Aprovado (A) ou Não Aprovado (NAp).

§7º O discente que obtiver conceito “Não Aprovado” no primeiro exame de qualificação terá uma segunda oportunidade, com prazo máximo para realização de 3 (três) meses, a contar da data do primeiro exame.

§8º O prazo máximo para realização da qualificação é de 24 meses, mesmo nas situações de solicitação de prorrogação de prazo e de reprovação na primeira oportunidade.

ART. 62º - Para marcar a data da qualificação, o Orientador deve, com antecedência de 20 dias:

- I. indicar a data pretendida e os nomes sugeridos para a banca via Sistema acadêmico da UFPI;
- II. encaminhar à coordenação do PPGEE via email requerimento de homologação da banca e de providências para a sua realização;
- III. encaminhar à coordenação do PPGEE via email, junto com o requerimento, arquivo com o artigo do discente que será avaliado na qualificação.

Parágrafo Único Caso o aluno esteja regularmente matriculado na atividade de qualificação e os requisitos dos incisos I, II e III desse artigo sejam atendidos, a solicitação será remetida ao Colegiado do Programa para homologação.

CAPÍTULO XVI - DA DISSERTAÇÃO

ART. 63º - O discente candidato ao título de Mestre deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§1º A dissertação, sob a supervisão do Orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico ou tecnológico acerca do tema.

§2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação serão da responsabilidade do candidato, dos orientadores e da Banca Examinadora.

§3º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estarão sujeitos às leis vigentes e as normas da UFPI relativas à propriedade intelectual.

§4º As dissertações devem ser redigidas em português ou inglês, com resumos em português e inglês, obedecendo às normas do Programa para redação de dissertações, publicadas na página do programa em resolução específica.

ART. 64º - O discente, após ter completado o número de créditos exigidos pelo Programa e após ser aprovado na qualificação, deverá se matricular na disciplina “Dissertação”.

ART. 65º - Para solicitar a defesa de Dissertação, o discente deverá satisfazer os requisitos mínimos:

- I. cumprir o mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- II. cumprir pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas ofertadas pelo PPGEE;
- III. ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira;
- IV. comprovar realização da atividade de Estágio Supervisionado;
- V. comprovar publicação, ou aceite sem condicionais, de artigo completo em evento reconhecido por sociedade científica nacional ou internacional, ou em periódico que atendam aos requisitos mínimos divulgados em resolução específica do PPGEE, no qual o aluno figure como primeiro autor e o orientador como coautor, tendo sido o artigo desenvolvido durante o Curso e que esteja relacionado ao seu projeto de pesquisa;
- VI. ter sido aprovado no exame de qualificação;
- VII. estar dentro dos prazos regulares previstos neste regimento;
- VIII. comprovar submissão de artigo completo em periódico que atenda aos requisitos mínimos divulgados em resolução específica do PPGEE, no qual o aluno figure como primeiro autor e o orientador como coautor, tendo sido o artigo desenvolvido durante o Curso e que esteja relacionado ao seu projeto de pesquisa;
- IX. estar regularmente matriculado na disciplina de dissertação.

Parágrafo Único Caso o requisito do inciso V desse artigo tenha sido atendido com comprovação de aceite em periódico, o discente está desobrigado de comprovar nova submissão a periódico prevista no inciso VIII.

ART. 66º - A defesa da Dissertação de mestrado no PPGEE deve ser realizada até o 24º (vigésimo primeiro) mês de matrícula, com solicitação de agendamento realizada pelo Orientador, com antecedência mínima de 30 dias.

§1º A avaliação da Dissertação consistirá na defesa pública do trabalho pelo discente perante

uma Banca de Exame de Dissertação.

§2º A Banca que avaliará a Dissertação será composta de dois Doutores, sendo pelo menos 1 (um) deles externo ao PPGEE, além do orientador que presidirá a seção, sendo facultada a participação do coorientador, se houver.

§3º Na falta de um dos membros, no dia da defesa, este será substituído por um membro suplente, também indicado previamente pelo Colegiado do Programa.

§4º Na ausência do orientador a seção será presidida pelo coorientador, e na ausência de ambos a presidência será exercida por um docente permanente do PPGEE indicado pela Coordenação do Programa.

§5º As bancas de exame de Dissertação serão homologadas pelo Colegiado do Programa, após indicações sugeridas pelo Orientador.

§6º O candidato será aprovado se obtiver unanimidade da banca examinadora e o resultado da avaliação defesa de Dissertação será expresso, mediante uma das seguintes menções: Aprovado (A) ou Não Aprovado (NAp).

§7º Nos casos em que sejam sugeridas modificações no texto da Dissertação, por qualquer dos membros da comissão examinadora, o discente deverá efetuar as mudanças solicitadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da defesa sob pena de não emissão de diploma ou outro documento que comprove a conclusão do Programa.

§8º As modificações referidas no §7º deste artigo deverão passar pela aprovação do Orientador para serem consideradas definitivas. Além do orientador outro avaliador pode ser indicado na ata da defesa para revisar as modificações realizadas, ficando neste caso a aprovação condicionada ao aceite dos dois avaliadores.

§9º O prazo máximo para realização da defesa da dissertação é de 24 meses, sendo permitida prorrogação para até 30 meses, em casos devidamente justificados.

§10º A solicitação de prorrogação do prazo de defesa deve ser realizada e justificada pelo orientador, em formulário próprio, com antecedência mínima de 30 dias do fim do prazo atual, ficando a concessão de prazo extra condicionada a aprovação da solicitação pelo colegiado do PPGEE.

ART. 67º - Para marcar a data da defesa da Dissertação, o Orientador deve, com antecedência mínima de 30 dias da data da defesa:

- I. indicar a data pretendida e os nomes sugeridos para a banca via Sistema acadêmico da UFPI.
- II. encaminhar à coordenação do PPGEE via email requerimento de homologação da banca e de providências para a sua realização;
- III. enviar por email à coordenação do programa comprovações dos requisitos dos incisos V e VIII do ART. 64 deste regimento;
- IV. encaminhar para a coordenação a quantidade de exemplares correspondentes ao número de membros da banca de defesa (incluindo os suplentes).

Parágrafo Único Caso o aluno esteja regularmente matriculado na disciplina de Dissertação e os requisitos dos incisos I, I, III e IV desse artigo sejam atendidos, a solicitação será remetida ao Colegiado do programa para homologação.

CAPÍTULO XVII - DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS.

ART. 68º - O candidato aprovado na defesa de dissertação receberá o grau de Mestre em Engenharia Elétrica, em uma das áreas de concentração a seguir: Sistemas de energia e Automação; Engenharia de Computação.

Parágrafo Único - Para obtenção do título de Mestre em Engenharia Elétrica o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- b) Ter integralizado o mínimo de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, sendo pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas ofertadas pelo PPGEE, e ter comprovado a realização da atividade de Estágio à Docência;
- c) Ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7 (sete) em cada disciplina ou atividade;
- d) Ter sido aprovado em exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- e) Ter sido aprovado no exame de Qualificação;
- f) Ser aprovado em defesa de dissertação;
- g) Ter entregue à coordenação do PPGEE cópias da versão final da dissertação, no formato e quantidades estabelecidas pelo regimento da pós-graduação da UFPI ou em resolução interna do PPGEE;
- h) Ter entregue os comprovantes de regularidade junto às bibliotecas da UFPI;
- i) Comprovar publicação, ou aceite sem condicionais, de artigo completo em evento reconhecido por sociedade científica nacional ou internacional, no qual o aluno figure como primeiro autor e o orientador como coautor, tendo sido o artigo desenvolvido durante o Curso e que esteja relacionado ao seu projeto de pesquisa;
- j) Comprovar submissão de artigo completo em periódico que atenda aos requisitos mínimos divulgados em resolução específica do PPGEE, no qual o aluno figure como primeiro autor e o orientador como coautor, tendo sido o artigo desenvolvido durante o Curso e que esteja relacionado ao seu projeto de pesquisa. Caso o requisito da alínea i) desse artigo tenha sido atendido com comprovação de aceite em periódico, o discente está desobrigado de comprovar a submissão de um segundo artigo a periódico do requisito da alínea j);
- k) Ter entregue declaração do Orientador que o discente encerrou as atividades (formulário próprio do Programa);
- l) Ter entregue o Termo de Autorização, preenchido e assinado, para publicação eletrônica da dissertação ou tese no repositório institucional da UFPI conforme a **Resolução N° 21/2014 CEPEX e Portaria N° 32/2015 PRPG**.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 69º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, dentro de suas atribuições, expedirá normas complementares às deste Regimento Geral, em forma de Resoluções.

ART. 70º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

ART. 71º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica estabelecerá disposições transitórias necessárias para compatibilizar os interesses do Curso e dos alunos matriculados anteriormente à data de aprovação deste Regulamento.

ART. 72º - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal do Piauí – UFPI, revogando-se automaticamente o regulamento anterior.

ART. 73º- Revogam-se todas as demais normas internas e disposições em contrário.